



ESTADO DO PIAUÍ
Assembleia Legislativa

AL-P-(SGM) Nº 510

Teresina (PI), 03 de novembro de 2015.

Senhor Secretário,

Ao cumprimentá-lo, encaminho a Vossa Excelência via original da Emenda Constitucional Nº 46, de 16 de setembro de 2015, que **"Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências"**, para seu conhecimento, os devidos controles e a necessária publicação no Diário Oficial do Estado.

Aproveito o ensejo para reiterar a Vossa Excelência protestos de especial consideração e elevado apreço.

Dep.  **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

10 de 15
13:40h

Excelentíssimo Senhor
MERLONG SOLANO NOGUEIRA
Digníssimo Secretário de Governo
Palácio de Karnak
NESTA CAPITAL



ESTADO DO PIAUÍ ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 01, DE 07 DE FEVEREIRO DE 2013

REDAÇÃO FINAL

Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 88 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 6º Os Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, em numero de 04 (quatro) e com atribuições de judicatura definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em direito, em ciências econômicas, em ciências contábeis ou em administração, mediante previa aprovação em concurso publico de provas e títulos, observada a ordem de classificação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 16 de setembro de 2015.

Dep. **THEMISTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
1º Vice-Presidente

Dep. **EDSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **EVALDO GOMES**
4º Vice-Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

Dep. **ZÉ SANTANA**
3º Secretário

Dep. **JULIO ARCOVERDE**
4º Secretário



ESTADO DO PIAUÍ
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA



EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 46, DE 16 DE SETEMBRO DE 2015

Altera o § 6º do art. 88 da Constituição Estadual que dispõe sobre as vagas de Auditores do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, e dá outras providências.

A MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PIAUÍ, nos termos do art. 74, § 2º da Constituição do Estado do Piauí, promulga a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º O § 6º do art. 88 da Constituição Estadual passa a ter a seguinte redação:

“Art. 88.

§ 6º Os Auditores, também denominados Conselheiros Substitutos, em numero de 04 (quatro) e com atribuições de judicatura definidas em lei, serão nomeados pelo Governador do Estado dentre bacharéis em direito, em ciências econômicas, em ciências contábeis ou em administração, mediante previa aprovação em concurso publico de provas e títulos, observada a ordem de classificação.” (NR)

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

MESA DIRETORA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, em Teresina. (PI), 16 de setembro de 2015.

Dep. **THEMÍSTOCLES FILHO**
Presidente

Dep. **EDSON FERREIRA**
2º Vice-Presidente

Dep. **FLÁVIO JÚNIOR**
3º Vice-Presidente

Dep. **MARDEN MENEZES**
1º Vice-Presidente

Dep. **EVALDO GOMES**
4º Vice-Presidente

Dep. **FERNANDO MONTEIRO**
1º Secretário

Dep. **WILSON BRANDÃO**
2º Secretário

Dep. **ZE SANTANA**
3º Secretário

Dep. **JULIO ARCOVERDE**
4º Secretário